MAXXIMOGARDEN

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 06 , DE 13 de SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o art. 25, IV do Regimento Interno, que trata dos acessos às garagens por meio de rampas, regulamenta o art. 26, XIV, que trata da topografia da faixa de passeio público e dispõe sobre o padrão a ser mantido nas áreas comuns em frente aos lotes particulares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO MAXXIMO GARDEN - AMIGA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 31, X, do Estatuto Social da AMIGA,

CONSIDERANDO o objetivo da AMIGA de "preservar as características do loteamento do RESIDENCIAL MAXXIMO GARDEN dentro do perímetro interno citado no MEMORIAL DESCRITIVO" (Art. 3º, XI, do Estatuto Social da AMIGA);

CONSIDERANDO que a faixa de circulação deve ser "livre, plana e contínua no passeio em frente ao início da rampa de, no mínimo, oitenta centímetros de largura" (Código Edificações do DF Art. 131-A, IV, *f*);

CONSIDERANDO que a "topografia da faixa do passeio público deverá ser mantida na sua forma original do projeto executado (art. 26, XIV, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as áreas referentes aos meios-fios, canteiros de grama e calçadas em frente aos lotes particulares são áreas comuns e suas características não podem ser alteradas sem autorização da AMIGA;

CONSIDERANDO que deve ser mantido, sempre que possível, o aspecto de continuidade dos meios-fios, calçadas e canteiros de grama:

RESOLVE:

Art. 1º. O acesso às rampas de garagem deve ser precedido de meios-fios rebaixados, não podendo o cimento/concreto ser unido diretamente ao asfalto da rua.

§ 1º. A rampa inicial, entre o meio-fio e a calçada, deverá ser de cimento/concreto, não podendo ser revestida de nenhum outro material.

§ 2º. Os meios-fios poderão receber pintura na cor definida pela AMIGA.

Art. 2º. A calçada deverá respeitar a topografia existente, sem nenhuma inclinação no sentido perpendicular à rua.

§ 1º. A calçada será de cimento/concreto e não deverá receber nenhum tipo de revestimento e/ou pintura.

§ 2º. Na reconstrução de calçadas, o tamanho das placas deverá seguir o padrão das calçadas adjacentes, mantendo-se a linha divisória também em relação às rampas de garagem.

Art. 3º. Entre os meios-fios e a calçada, bem como entre a calçada e o início do lote particular, haverá um canteiro de grama de 50cm (cinquenta centímetros) de largura.

§ 1º Será admitida a supressão do canteiro de grama entre a calçada e o início do lote particular nos acessos à entrada principal e de serviço da residência, devendo-se, no entanto, dar preferência a soluções que não retirem toda a grama, tais como piso-grama ou espaços de grama entre os patamares de piso.

§ 2º. A supressão dos dois canteiros de grama somente será permitida na extensão da rampa de garagem.

Art. 4º. Na reconstrução de calçadas, meios-fios e rampas pelos proprietários de lotes, o descumprimento dos padrões estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º implica na aplicação das penalidades e multas administrativas, nos termos do art. 25, IV e 26, XIV, combinados com o art. 29 do Regimento Interno.

§ 1º. As edificações fora dos padrões referidos no *caput,* feitas até a publicação da presente norma, não serão objeto de autuação, contudo poderão ser refeitas às expensas da AMIGA, devendo o proprietário ser previamente comunicado, com, no mínimo, 5 dias de antecedência.

§ 2º. A isenção de responsabilidade do proprietário referida no § 1º não se aplica para calçadas e meio-fios danificados, cuja reparação fica a cargo do responsável pelo dano.

Art. 5º. O Anexo, com ilustrações esquemáticas, faz parte integrante da presente norma.

Art. 6º. Esta norma entra em vigor na data da sua divulgação.

FREDERICO MONTENEGRO FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo
Associação Maxximo Garden – AMIGA

CLÁUDIO MOTTA
Associação Maxximo Garden – AMIGA

CLÁUDIO DORNAS
Associação Maxximo Garden - AMIGA

ANEXO

Figura 1: Ilustração em planta baixa dos padrões das áreas comuns adjacentes aos lotes particulares

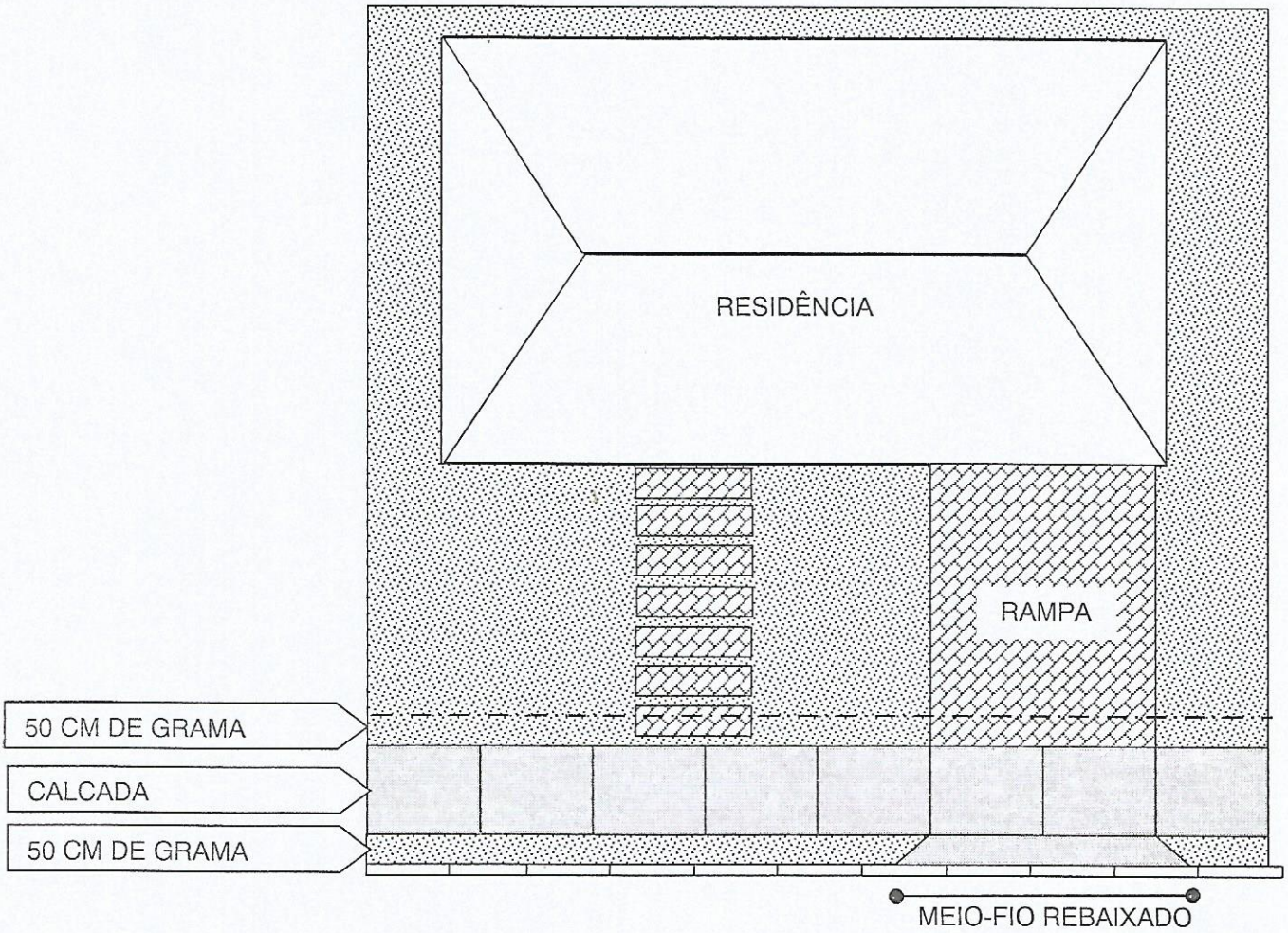

Figura 2: Ilustração, em perfil, do padrão das áreas comuns para acesso às rampas de garagem

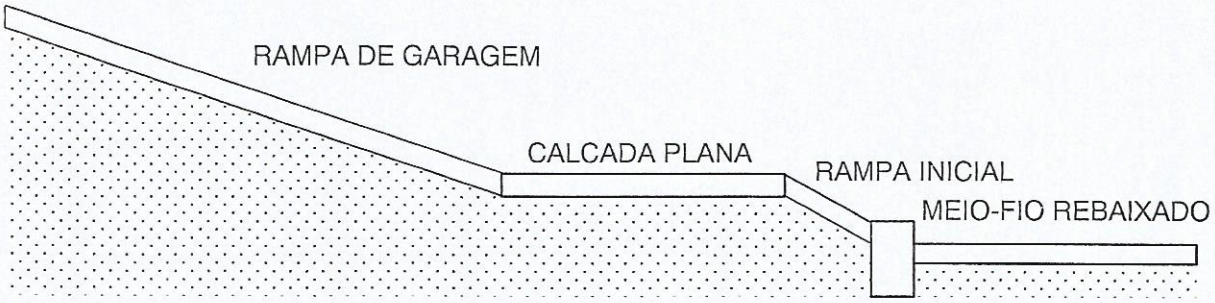
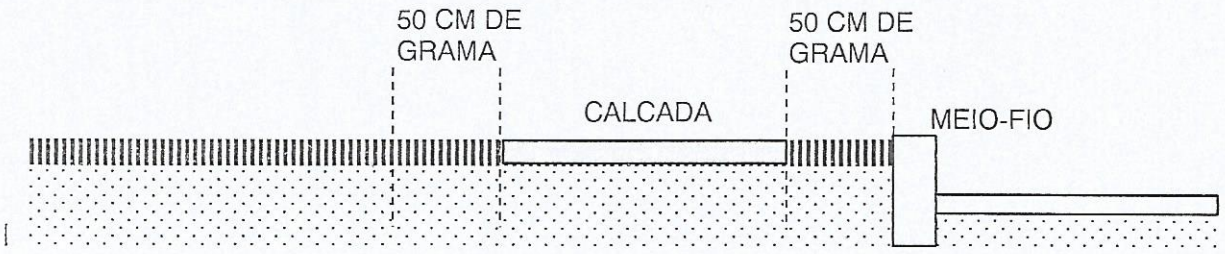
Figura 3: Ilustração, em perfil, do padrão das demais áreas comuns